



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2022.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM EXECUÇÃO INDIRETA POR MENOR PREÇO, ORIUNDO DA LICITAÇÃO DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2022, REGISTRO DE PREÇOS POR QUILOMETRO RODADO (POR KM TRABALHADO) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA H E KRIEGER – SERVIÇOS LTDA.**

## 1. DAS PARTES

**1.1.** O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**1.2. H e KRIEGER – SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Sob o nº. 45.747.428/0001-30**, com sede na rodovia J – 3, s/n, Sala 02, Bairro: Centro, Porto dos Gaúchos / MT, CEP 78.560-000, neste ato, representada pelo senhor **Hans Egon Krieger**, portador do **RG nº. 732-021 SSP/MT** e **CPF nº. 768.737.901-25**, doravante denominado de **CONTRATADO**.

**1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, baseado no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2022 e ARP Nº. 017/2022** conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## 2. DO OBJETO E FINALIDADE

**2.1.** Este Contrato tem como finalidade suprir as necessidades do Município de Porto dos Gaúchos/MT, em todas as suas linhas escolares:

ROTAS ESCOLARES 2022			
FAZENDA ÁGUAS DO BATELÃO X NOVO PARANÁ			
ETINERÁRIO			
HORÁRIO DE SAIDA	HORÁRIO DE CHEGADA	HORÁRIO DE SAIDA	HORÁRIO DE CHEGADA
05:00	07:00	11:00	13:00
DURAÇÃO DA ROTA IDA E VOLTA		02:00 CADA	04:00 TOTAL
PERÍODO	MATUTINO		
ESTRADA PERCORRIDA	MT 220 ASFALTO E TRECHOS DE TERRA		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

VEÍCULO PARA O TRANSPORTE	MICRO-ONIBUS, MODELO RODOVIARIO, COM ASSENTOS ESTOFADOS INCLINAVEL E COM CINTOS DE SEGURANÇA.		
MONITORA	NÃO POSSUE		
PREÇO	6,25 \$		
QUANTIDADE DE ALUNOS	19		
PRAZO DO CONTRATO	10 MESES		
COORDENADAS	FAZENDAS	KM DA LINHA	DIAS LETIVOS
		112	22
11°32'08.49" S 056°46'37.71" W	FAZ ÁGUAS DO BATELÃO		
11°36'39.3" S 057°48'31.0" W	FAZ ALVORADA		
11°37'31.4" S 057°05'13.7" W	FAZ SÃO JORJGE		
11°34'31.91" S 056°54'28.46" W	FAZ SANTÍSSIMA TRINDADE		
11°33'25.6" S 057°04'08.5" W	FAZ 3 MORRINHOS		
11°33'59.0" S 057°06'02.9" W	FAZ SINUELO		
11°33.10.4' S 057°06'43.6" W	FLOR DA QUERÊNCIA		
11°36'44.9" S 057°08'09.2" W	FAZ CORAÇÃO DA MATA		
11°35'30.4" S 057°11'49.6" W	FAZ BEDIM SAT		
11°37'04.3" S 057°14'07.8" W	ESCOLA E. JOSÉ CLETO GIEL/E.M.N. PARANÁ		
KM TOTAL DA LINHA IDA E VOLTA		224 KM	

ITEM	LINHAS	KM/DIA	KM/	QNT/	QNT/	QNT/	PERÍODO	R\$/POR KM	VALOR TOTAL DO MÊS	TOTAL DE KM ANO	TOTAL EM REAIS ANO
			MÊS	DIAS	MÊS	ALUNOS					
1	FAZENDA ÁGUAS DO BATELÃO X NOVO PARANÁ	224	4.928	22	10	19	MATUTINO	R\$ 6,25	R\$ 30.800,00	49.280	R\$ 308.000,00

**VALOR TOTAL: R\$ 308.000,00 (Trezentos E Oito Mil Reais).**

**2.2.** A planilha acima consta de números aproximados, ou seja, a **CONTRATADA** receberá somente pelos quilômetros trabalhados (rodados) quando a serviço exclusivo da Administração.

**2.3.** A quilometragem diária da linha acima poderá sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, sem qualquer prejuízo à administração.

**2.4.** A **CONTRATADA** se compromete a fazer o transporte escolar para suprir a necessidade da Administração.

**2.5.** No caso da não execução total do objeto deste Contrato dentro do prazo de vigência, do saldo remanescente transformado em valores, será efetuado a competente anulação parcial do empenho dispensando a **CONTRATADA** das respectivas obrigações.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** O contrato será de execução indireta, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, e ainda demais Leis pertinentes ao assunto.

**3.2.** A linha que houver a necessidade de monitora, ficará por responsabilidade da empresa vencedora a contratação da mesma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**3.3.** O veículo prestador do serviço objeto deste certame, deverá estar devidamente identificado com **ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO ESCOLAR**, sob pena de rescisão contratual. Caso não esteja adesivado para execução do serviço.

**3.4.** Em hipótese alguma a Licitante vencedora poderá deixar de realizar o transporte escolar, sob pena de rescisão contratual;

**I-** Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente do veículo ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedora, obrigado a substituir imediatamente o veículo, no mesmo dia se houver tempo, ou no dia seguinte, por veículo com as mesmas características do veículo original, para que não haja prejuízo nos dias letivos dos alunos, sobretudo a sua segurança e integridade física, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade quanto as eventualidades.

**II-** Em caso de substituição do veículo, motorista, qualquer que seja a motivação, a **CONTRATADA** obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo e motorista a ser utilizado no transporte dos estudantes.

**III-** O veículo que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço diariamente, deverá ser substituído por outro similar, com as mesmas características pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 dias.

**VI-** Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;

**3.5.** Não será aceito veículo não compatível com o objeto a ser executado, tampouco motorista não APTO para tal.

**I-** Substituir o veículo, motorista num prazo de 10 (Dez dias) caso haja solicitação da Administração, em casos de prejuízos aos dias letivos prejudicados diariamente. Ocorridos pela empresa vencedora.

**II-** Obrigatória apresentação do motorista, com curso específico em condução de escolares, CNH D, ou E.

**3.6.** Fica passível de **NOTIFICAÇÃO** ou qualquer outra **PENALIDADE** prevista em lei, a empresa ou o motorista que **NÃO** executar o objeto do certame ou executá-lo em desacordo com o especificado no Edital, nos casos;

**I-** O Motorista, não possuir idade de 21 anos, CNH na categoria D, E sem o curso específico em transporte de escolares, o CETE...

**II-** o Veículo esteja incompatível com a capacidade de lotação exigida neste edital.

**3.7.** **ATESTADO DE VISTORIA VEICULAR** emitido pela Comissão Municipal de Transporte Escolar, **ATESTANDO** a **APTIDÃO** do veículo concorrente para aquele certame;

**I-** Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades como capacidade de lotação compatível com o número de alunos em suas linhas ou substituição imediata do veículo, caso esteja incompatível conforme o caso.

## **4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total do contrato é de **R\$ 308.000,00 (Trezentos E Oito Mil Reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

**4.2.** O pagamento será feito conforme a apresentação de Nota Fiscal junto a Tesouraria do Município com a quilometragem comprovadamente percorrida, bem como todos os campos preenchidos e ainda acompanhada da respectiva autorização.

**4.3.** O pagamento será feito num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal.

**4.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**4.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, haverá recomposição com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

**4.6.** Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar todas as regularidades exigidas, no Edital deste certame, sobretudo as Fiscais.

**4.7.** À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento, caso a execução do objeto do certame não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

**4.8.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% do valor inicial atualizado do **CONTRATO** conforme artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato terá seu início na data de sua assinatura e encerrará com a execução de sua totalidade ou 10 (Dez) meses após a sua assinatura, salvo condições especiais previstas em lei.
- 5.2. As despesas que ultrapassarem o presente exercício, serão empenhadas e pagas em dotação orçamentária vigente.

## 6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 6.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 940/2021 de 14/12/2021 – LOA/2022, conforme segue:

Órgão:-----	<b>07 – Secretaria Municipal de Educação.</b>
Unidade Orçamentária: -----	001 – Secretaria Municipal de Educação.
Função: -----	12 – Educação.
Sub-Função: -----	361 – Ensino Fundamental.
Programa: -----	0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Projeto Atividade:-----	2242 – Transporte Escolar.
Elemento de Despesas: -----	3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código:-----	00385.
<b>Fonte:-----</b>	<b>1.500.100100</b>
<b>Fonte:-----</b>	<b>1.571.000000</b>
<b>Fonte:-----</b>	<b>1.759.000701</b>

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. Da **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto na “**cláusula 4**”.
- 8.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 8.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação de serviços/entrega de materiais do objeto licitado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 8.1.4. Providenciar o pagamento à contratada, à vista da realização da prestação de serviços/entrega de materiais, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 8.1.5. Disponibilizar um fiscal para acompanhar a execução dos serviços/entrega de materiais objeto do presente processo.

### 8.2. Da **CONTRATADA**:

- 8.2.1. Fica a **CONTRATADA** responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, sob as penas da Lei.
- 8.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;
- 8.3.1. Por se tratar de Transporte Escolar, a Empresa compromete-se trabalhar com condutor que seja: calmo, íntegro, responsável e que saiba tratar os alunos com o devido respeito;
- 8.4. A **CONTRATADA** fica obrigada ainda a apresentar, ao Município:
- 8.4.1. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 8.5 Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 8.6. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO numa eventual inspeção, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- 8.8. Responder perante o **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**8.9.** Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

**8.10.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

**8.11.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**8.12.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

**8.13.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**8.14.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

**8.15.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

**8.16.** A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar o serviço durante toda a vigência do contrato, com o mesmo veículo vistoriado e aprovado no processo Licitatório.

**8.17.** Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria solicitante.

**8.18.** Cumprir os horários determinados pela Secretaria solicitante, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria solicitante.

**8.19.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

## 9. DAS SANÇÕES

**9.1.** A recusa injustificada Da **CONTRATADA**, em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a **CONTRATADA**, a juízo do Órgão **CONTRATANTE** sujeito:

I - Advertência;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Recusa injustificada na execução do contrato:

V - Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias;

VI - Rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

VII - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

VIII - No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual".

XI - Por inexecução parcial ou total do contrato de prestação de serviço:

X - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

XI - Multa moratória de 0,3 (três décimos por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

XII - Rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

XIII - A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

XIV - As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

XV - As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada, fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

XVI - A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos e comprovados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**XVII** - Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

**XVIII** - As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

**XIX** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

**XX** - A penalidade de "declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal alicerçado em parecer da Assessoria Jurídica do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado na Lei no 8666/93, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos.

**XXI** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 10. DA RESCISÃO

**10.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**10.2.** Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**10.2.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**10.2.2.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**10.2.3.** O cometimento reiterado de falta na sua execução;

**10.2.4.** A decretação de falência ou insolvência civil;

**10.2.5.** A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**10.2.6.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**10.2.7.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**10.3.** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**10.4.** É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

## 11. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

**11.1.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 12. DAS VINCULAÇÕES

**12.1** Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital e todos os anexos da licitação de modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2022 e ARP Nº. 017/2022**, e obedece rigorosamente aos Termos da Proposta da Adjudicatária, a Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, a Lei Nº. 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

## 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**13.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e todas as suas alterações, a Lei nº. 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 14. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

**14.1.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

## 15. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

**15.1.** Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 16. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

16.1. Fica a **CONTRATANTE** obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## 17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 18. FISCAL DE CONTRATOS

18.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará os serviços executados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas;

18.2. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

18.3. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº. 025.993.991.90, nomeado pela Portaria nº. 172/2021, de 22 de abril de 2021 como fiscal de contratos.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Contrato independente de transcrição: o Edital do certame licitatório de modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2022**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2022** e **ARP Nº. 017/2022** e a proposta do **CONTRATADO**.

19.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

19.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 02 de junho de 2022.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
**Vanderlei Antonio De Abreu**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**H E Krieger – Serviços - LTDA**  
CNPJ sob o nº. 45.747.428/0001-30  
Hans Egon Krieger  
Representante  
**CONTRATADO**

**Geisa Talita Ninow**  
CPF 061.469.501-57  
**TESTEMUNHA**

**Fabio Junior Silva Pedroso**  
CPF 006.458.971-40  
**TESTEMUNHA**